



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 15 de Agosto de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO Ana Paula Pereira Prado	SIAPE 1916385
---	-------------------------

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 146/2017, destinado à contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscinas do campus Recife da UFPE, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme processo administrativo nº 23076.045436/2016-15.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **09h, horário de Brasília, de 29 de Agosto de 2017**, no sítio [https:// www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 1.946, de 10 de maio de 2017, e nº 5.389, de 12 de dezembro de 2016, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, **DO ITEM**
em regime de execução empreitada por preço global

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/02; no Decreto nº 5.450, de 31/05/05; no Decreto nº 3.722, de 09/01/01, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/02; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/14; Decreto nº 7.746, de 5/06/2012; no Decreto nº 8.538, de 06/10/15; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010; na Lei nº 12.440 de 07/07/11, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital, no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscinas do campus Recife da UFPE, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas, quantitativos, rotinas, sistemáticas de execução constantes do **Anexo I (A e B)** deste Edital;

1.2. Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias** corridos a partir da abertura deste Pregão.

1.3. Ao objeto deste pregão não se aplica margem de preferência;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no *art. 7º da Lei 10.520/2002* e no *art. 28 do Decreto 5.450/2005*, e **com a UFPE**, com fundamento no *inciso III do art. 87 da Lei*

8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País;

e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

4.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar necessariamente preços mensal e anual nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

4.4. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.13. A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente (*Informativo TCU nº 50/11, Acórdão nº 298/2011 – Plenário; Informativo TCU nº 245/2015, Acórdão nº 1.370/2015 – Plenário*);

6.13.1. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (**recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**);

6.13.2. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**.;

6.13.3. Para fins de definição do “**último exercício social**” da DRE a ser exigida, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078 (*Acórdão nº 1999/2014-TCU-Plenário*);

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a documentação, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

7.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

7.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e

presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.1.3. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata e/ou Contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.1.4. O Núcleo de Educação Física e Desportos da UFPE emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

7.1.4.1. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.1** (*art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.1.5. Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 8.1**;

7.1.6. A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.4**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

7.2. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

b.2) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Declaração de Contratos Firmados, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, acompanhada da relação de compromissos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da contratada;

d.2) Registro da licitante, atualizado, perante o Conselho de Classe: CRQ – Conselho Regional de Química ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

d.3) Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica, que comprove(m) que a empresa executou serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado;

d.3.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d.3.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.3.3) Deverá a participante disponibilizar cópia do contrato que deu origem ao atestado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentro outros documentos que poderão ser solicitados para aferição da prestação dos serviços (nota fiscal, fatura, nota de empenho)

d.4) Designar Profissional Técnico, registrado no Conselho de Classe pertencente ao quadro da empresa na data prevista para a abertura da licitação, acompanhada de Certidão de Aptidão Técnica/Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Classe, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado.

d.4.1) A designação deverá ser firmada pelo representante legal da empresa (modelo **ANEXO III - DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**);

d.4.2) O(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da empresa perante o Conselho de Classe. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o Conselho de Classe, se for o caso;

d.4.3) Entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

- a. profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da contratação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário); ou
- b. prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008)
- c. empregado; ou
- d. sócio; ou
- e. diretor.

d.4.4) A comprovação de vinculação do(s) profissional (is) detentor (es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- a. Profissional Disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;
- b. Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;
- c. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- e. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.5) Apresentar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO**.

d.5) Apresentar atestado de visita ao local dos serviços (**ANEXO VI-A - ATESTADO DE VISTORIA**) para conhecimento das informações técnicas e condições locais, firmado pelo servidor da UFPE o **Adelson José de Santana, SIAPE 1132853**, telefone 81.xx.2126-8462 conjuntamente com um representante da empresa, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30) a combinar por telefone fornecido, até o último dia útil anterior ao recebimento das propostas de preço ou Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visita ao local de realização dos serviços (**ANEXO VI-B - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**);

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “d”, acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);

7.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**;

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, **qualificado como ME ou EPP**, o mesmo disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, desde que requerido justificadamente pelo licitante, a critério exclusivo da UFPE. O prazo destina-se a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

7.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.11**, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de facultar à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o site COMPRASGOVERNAMENTAIS;

8.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (*art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015*);

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.7032*.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recursos, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será informada por e-mail pelo COMPRASGOVERNAMENTAIS.

10. CONTRATO

10.1. A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do **Anexo VII** deste Edital;

10.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do *subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”)*, devidamente atualizada;

10.4. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal;

10.5. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Contratante, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com a devida justificativa e por termo aditivo.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Consta da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE:

13.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

14. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, ROTINA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

14.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

15. SELEÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA

15.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

16. MATERIAIS E EQUIPAMENTO

16.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Constam da minuta contratual, **Anexo VII** deste Edital.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

18.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato, ou descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as penalidades constantes na **Cláusula 15 da minuta contratual, Anexo VII** deste Edital;

18.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento), do valor do contrato.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

18.5. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

18.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

19.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato, substituído pela Nota de Empenho, não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

19.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

19.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

19.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio COMPRASGOVERNAMENTAIS, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

19.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

19.4. Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de**

Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2017 – Lei nº 13.414 de 10.01.2017, DOU de 11.01.2017;

19.4.1. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

19.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

19.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 19.6** deste Edital;

19.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

19.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros@ufpe.br**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

19.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

19.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

19.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

19.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe, inclusive, a interpretação deste Edital;

19.11. Disponibilização do Edital: **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

19.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

19.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios **<http://www.in.gov.br/>** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3) e/ou **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**;

19.14. Integram este instrumento: **Anexo I-A** – Especificação do objeto, rotina dos serviços e sistemática de execução; **Anexo I-B** – Quantidade, áreas e volumes das piscinas do campus recife da UFPE; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Designação do Responsável Técnico; **Anexo IV** – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública; **Anexo V** – Declaração de conhecimento do objeto contratado; **Anexo VI – A** – Atestado de Vistoria; **Anexo VI – B** – Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria; **Anexo VII** – Minuta Contratual.

19.15. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir questões resultantes da execução do contrato, substituído pela Nota de Empenho, ou da sua interpretação, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recife, 15 de Agosto de 2017.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I – A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, ROTINA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscinas do campus Recife da UFPE, pelo período de 12 meses, perfazendo os 3.609 m ³ de volume das piscinas.	Mês	12

O serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscina compreende:

- 1) Tratamento de água e limpeza de piscina, garantindo perfeito estado de uso e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para os serviços. O serviço deve atender as piscinas do constantes no **Anexo I-B** do Edital.
- 2) A empresa deverá garantir o fornecimento, ao(s) profissional (is) especificado(s), dos materiais abaixo relacionados, garantindo que os serviços não sejam interrompidos por sua falta ou quantidades insuficientes:
 - a) Aspiradores de piscina em material termoplástico flexível e dotado de 8 (oito) roletes, que atenda aos padrões de redução de consumo de energia fixados no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, com relação aos níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, de acordo com regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
 - b) Escovas laterais;
 - c) Cabos telescópico;
 - d) Mangueiras flutuantes;
 - e) Cloro para piscina;
 - f) Algicida de choque;
 - g) Teste Kit para piscina – conteúdo: 01 recipiente para análise da água, 01 tubo de solução vermelho de fenol 30ml, 01 tubo de solução de ortoluidina 30ml;
 - h) Kit para teste de alcalinidade, composto por: solução 1: titulante (solução ácida 0,06N) e solução 2: indicador (bromocresol a 0,1%);
 - i) Limpa bordas;
 - j) Clarificante;
 - k) Barrilha leve;
 - l) Peneira Metálica;
 - m) Ponteira para mangueira;
 - n) Adaptador para mangueira;
 - o) Demais produtos e materiais necessários.
- 3) Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem a área da piscina e casa de máquinas. Devendo ser realizadas revisões gerais, fixação e troca de peças gastas, substituição de componentes das tubulações hidráulicas, correção de vazamentos de água, verificação da necessidade de lubrificação dos equipamentos e aplicação de anti-ferrugem, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Relação dos equipamentos e componentes cobertos pelo contrato, e que necessitam de manutenção preventiva e corretiva:
 - a) Bomba;
 - b) Pré-filtro;
 - c) Filtro;
 - d) Tubulações hidráulicas;
 - e) Registros;
 - f) Quadro de comando elétrico;
 - g) Pisos cerâmicos/pedras;
 - h) Demais equipamentos e componentes necessários ao funcionamento da piscina.

- 4) Destacamos que os serviços objeto da licitação são caracterizados de natureza “**comum**” por envolver técnica conhecida, dominada e disponível no mercado, com especificações usuais, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Edital.
- 5) As rotinas dos serviços constarão de:
- a) **DIARIAMENTE**, de segunda-feira a sábado, deverá ser realizado os serviços de:
- I) Verificação da necessidade de aplicação de produtos necessários para equilíbrio de alcalinidade, cloro, ph e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
 - II) Aspirar a piscina pelo fundo de maneira a retirar os detritos ali depositados;
 - III) Realizar a limpeza da piscina passando a rede pela superfície da água;
 - IV) Controle diário da qualidade da água, uma vez que, mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções. Mantendo, assim, a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade.
- b) **TRÊS VEZES POR SEMANA** deverá ser realizado os serviços de:
- I) Fazer limpeza das bordas da piscina com um limpa-bordas apropriado antes da manutenção da água, e remover, sempre que necessário, a gordura depositada nas bordas da piscina;
 - II) Efetuar limpeza de pré-filtro. Devendo ser limpo três vezes por semana, pois basta estar parcialmente entupido para comprometer o sistema de filtragem, acarretando a princípio em diminuição da pressão da água e eficiência na filtragem;
 - III) Escovar as paredes da piscina.
- c) **DUAS VEZES POR SEMANA** deverá ser realizado os serviços de retrolavagem ou lavagem do elemento filtrante. A areia do filtro deve ser retrolavada pelo menos duas vezes por semana, permitindo que a capacidade de filtragem seja renovada.
- d) **UMA VEZ POR SEMANA** deverá ser realizada a apresentação de Relatório de Vistoria referente aos serviços executados na piscina e ao controle químico e biológico da água realizado por técnico, sendo atestado pelo químico responsável.
- e) **MENSALMENTE** deverão ser realizados os serviços de:
- I) Revisão geral dos equipamentos e espaços que compõem a área da piscina e casa de máquinas;
 - II) Fixação e troca de peças gastas, caso necessário;
 - III) Substituição ou correção de componentes das tubulações hidráulicas que apresentarem vazamentos de água;
 - IV) Lubrificação dos equipamentos e aplicação de anti-ferrugem, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- f) Ligar, sempre que necessário, a bomba de água para repor a quantidade de líquido perdida durante as aulas de natação e para demais procedimentos de limpeza;
- g) Quando fizer renovação da água da piscina, deve ser analisado o nível de cloro e pH e, se necessário, ajustá-los;
- h) A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas;
- i) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, o conserto, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;
- j) O equipamento que necessitar reparo ou troca de peças deverá ser recolhido pela CONTRATADA e substituído por outro equipamento, enquanto durar a manutenção, para que o funcionamento da piscina não fique comprometido;
- k) Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;
- l) Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:
- I) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
 - II) Ratificação, pelo CONTRATANTE, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
 - III) Instalação das peças pela CONTRATADA;
 - IV) Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

V) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

VI) A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

m) Recolher, ao final das atividades, o material utilizado, arrumando-o de forma adequada e trancando-o para que ninguém desautorizado tenha acesso;

n) Todos os produtos químicos utilizados nas piscinas devem ser de primeira qualidade devidamente comprovada e adquiridos pela empresa prestadora dos serviços;

o) Não será permitido o uso diário de Sulfato de Alumínio, mas apenas em casos extremos. Pois devido a sua alta taxa de toxicidade, seu uso pode se tornar prejudicial à saúde;

p) O PH da água deverá ser mantido entre 7,2 e 7,8. Enquanto o Cloro deve ser mantido entre 0,8 mg/L e 3,0 mg/L;

ANEXO I – B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017

QUANTIDADE, ÁREAS E VOLUMES DAS PISCINAS DO CAMPUS RECIFE DA UFPE

LOCAL	QUANTIDADE	ÁREA (M ²)	VOLUME (M ³)
CLUBE UNIVERSITÁRIO			
- PISCINA ADULTO	01	141	162
- PISCINA CRIANÇA	01	139	69
TOTAL	02	280	232
DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA ESCOLA			
- PISCINA ADULTO	01	47	71
- PISCINA CRIANÇA	01	30	30
- PISCINA DE AÇO	01	9	12
TOTAL	03	86	112
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO			
- PISCINA MAIOR	01	1250	3125
- PISCINA MENOR	01	78	140
TOTAL	02	1328	3265
TOTAL GERAL DAS PISCINAS DO CAMPUS UFPE	07	1693	3609

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscinas do campus Recife da UFPE, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, quais sejam:

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 (doze) Meses (R\$)
1	Limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscinas do campus Recife da UFPE, pelo período de 12 meses, perfazendo os 3.609 m ³ de volume das piscinas.	Mês	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (..... reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (**subitem1.2** do edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) Mão de obra utilizada na execução do objeto; 2) materiais e insumos utilizados nos serviços; 3) EPI's e EPC's; 4) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 5) fretes; 6) seguros; 7) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 8) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

....., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente ao Termo de Referência, o(s) profissional (is) abaixo:

NOME DO RESPONSÁVEL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CRQ

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, a contratada deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

A (empresa e CNPJ) _____, neste ato representada por (representante legal) _____, DECLARAMOS que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, estamos cientes de que quaisquer reivindicações posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, não será considerada, e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus anexos que compõem o processo na modalidade de contratação da licitação nº ____/20____, Processo Administrativo nº _____, em ____ de _____ de 20____.

(representante legal)

Recife, ____ de _____ de 20 ____

ANEXO VI – A

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017
ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos, para fins de habilitação na Licitação, que o profissional abaixo assinado, representando a empresa, vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos especializada de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscina do campus Recife da UFPE, objeto do citado no Edital.

Local,..... de de 20.....

ANEXO VI – B

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

_____, neste ato representada por _____
DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local (is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais ANEXOS que compõem o processo na Licitação.

Recife, ____ de _____ de 20 ____

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/2017,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e,, CNPJ nº., com sede à....., representada por (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada em **limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscinas** do campus Recife da UFPE, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 146/2017**, de que trata o processo administrativo nº **23076.045436/2016-15**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Contratante, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com a devida justificativa e por termo aditivo;

Parágrafo Único. Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.20RK.0026** – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2017 – Lei nº 13.414 de 10.01.2017, DOU de 11.01.2017;

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

CLÁUSULA 5ª. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, ROTINA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

O serviço de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de piscina compreende:

§ 1º. Tratamento de água e limpeza de piscina, garantindo perfeito estado de uso e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para os serviços. O serviço deve atender as piscinas do constantes no **Anexo I-B** do Edital.

§ 2º. A empresa deverá garantir o fornecimento, ao(s) profissional (is) especificado(s), dos materiais abaixo relacionados, garantindo que os serviços não sejam interrompidos por sua falta ou quantidades insuficientes:

a) Aspiradores de piscina em material termoplástico flexível e dotado de 8 (oito) roletes, que atenda aos padrões de redução de consumo de energia fixados no âmbito da Política Nacional de Conservação e

Uso Racional de Energia, com relação aos níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, de acordo com regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

- b) Escovas laterais;
- c) Cabos telescópico;
- d) Mangueiras flutuantes;
- e) Cloro para piscina;
- f) Algicida de choque;
- g) Teste Kit para piscina – conteúdo: 01 recipiente para análise da água, 01 tubo de solução vermelho de fenol 30ml, 01 tubo de solução de ortoluidina 30ml;
- h) Kit para teste de alcalinidade, composto por: solução 1: titulante (solução ácida 0,06N) e solução 2: indicador (bromocresol a 0,1%);
- i) Limpa bordas;
- j) Clarificante;
- k) Barrilha leve;
- l) Peneira Metálica;
- m) Ponteira para mangueira;
- n) Adaptador para mangueira;
- o) Demais produtos e materiais necessários.

§ 3º. Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem a área da piscina e casa de máquinas. Devendo ser realizadas revisões gerais, fixação e troca de peças gastas, substituição de componentes das tubulações hidráulicas, correção de vazamentos de água, verificação da necessidade de lubrificação dos equipamentos e aplicação de anti-ferrugem, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Relação dos equipamentos e componentes cobertos pelo contrato, e que necessitam de manutenção preventiva e corretiva:

- a) Bomba;
- b) Pré-filtro;
- c) Filtro;
- d) Tubulações hidráulicas;
- e) Registros;
- f) Quadro de comando elétrico;
- g) Pisos cerâmicos/pedras;
- h) Demais equipamentos e componentes necessários ao funcionamento da piscina.

§ 4º. Destacamos que os serviços objeto da licitação são caracterizados de natureza “**comum**” por envolver técnica conhecida, dominada e disponível no mercado, com especificações usuais, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Edital.

§ 5º. As rotinas dos serviços constarão de:

- a) **DIARIAMENTE**, de segunda-feira a sábado, deverá ser realizado os serviços de:
 - I) Verificação da necessidade de aplicação de produtos necessários para equilíbrio de alcalinidade, cloro, ph e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;
 - II) Aspirar a piscina pelo fundo de maneira a retirar os detritos ali depositados;
 - III) Realizar a limpeza da piscina passando a rede pela superfície da água;
 - IV) Controle diário da qualidade da água, uma vez que, mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções. Mantendo, assim, a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade.
- b) **TRÊS VEZES POR SEMANA** deverá ser realizado os serviços de:
 - I) Fazer limpeza das bordas da piscina com um limpa-bordas apropriado antes da manutenção da água, e remover, sempre que necessário, a gordura depositada nas bordas da piscina;
 - II) Efetuar limpeza de pré-filtro. Devendo ser limpo três vezes por semana, pois basta estar parcialmente entupido para comprometer o sistema de filtragem, acarretando a princípio em diminuição da pressão da água e eficiência na filtragem;
 - III) Escovar as paredes da piscina.
- c) **DUAS VEZES POR SEMANA** deverá ser realizado os serviços de retrolavagem ou lavagem do elemento filtrante. A areia do filtro deve ser retrolavada pelo menos duas vezes por semana, permitindo que a capacidade de filtragem seja renovada.

d) UMA VEZ POR SEMANA deverá ser realizada a apresentação de Relatório de Vistoria referente aos serviços executados na piscina e ao controle químico e biológico da água realizado por técnico, sendo atestado pelo químico responsável.

e) MENSALMENTE deverão ser realizados os serviços de:

I) Revisão geral dos equipamentos e espaços que compõem a área da piscina e casa de máquinas;

II) Fixação e troca de peças gastas, caso necessário;

III) Substituição ou correção de componentes das tubulações hidráulicas que apresentarem vazamentos de água;

IV) Lubrificação dos equipamentos e aplicação de anti-ferrugem, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

f) Ligar, sempre que necessário, a bomba de água para repor a quantidade de líquido perdida durante as aulas de natação e para demais procedimentos de limpeza;

g) Quando fizer renovação da água da piscina, deve ser analisado o nível de cloro e pH e, se necessário, ajustá-los;

h) A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas;

i) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, o conserto, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA;

j) O equipamento que necessitar reparo ou troca de peças deverá ser recolhido pela CONTRATADA e substituído por outro equipamento, enquanto durar a manutenção, para que o funcionamento da piscina não fique comprometido;

k) Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato;

l) Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

I) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;

II) Ratificação, pelo CONTRATANTE, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

III) Instalação das peças pela CONTRATADA;

IV) Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

V) Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

VI) A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

m) Recolher, ao final das atividades, o material utilizado, arrumando-o de forma adequada e trancando-o para que ninguém desautorizado tenha acesso;

n) Todos os produtos químicos utilizados nas piscinas devem ser de primeira qualidade devidamente comprovada e adquiridos pela empresa prestadora dos serviços;

o) Não será permitido o uso diário de Sulfato de Alumínio, mas apenas em casos extremos. Pois devido a sua alta taxa de toxicidade, seu uso pode se tornar prejudicial à saúde;

p) O PH da água deverá ser mantido entre 7,2 e 7,8. Enquanto o Cloro deve ser mantido entre 0,8 mg/L e 3,0 mg/L;

CLÁUSULA 6ª. SELEÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL DA CONTRATADA

§ 1º. Os profissionais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser devidamente selecionados pela Contratada, e ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

§ 2º. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em obediência às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010. Destacando-se:

I – Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada (Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003);

II – Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III – Realização, por parte da CONTRATADA, de um programa interno de treinamento dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV – Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

§ 3º. A seleção visará ainda assegurar satisfatório nível de competência técnica e eficiência, e será complementada pela Contratada, com instrução a todos os empregados.

§ 4º. Sempre que necessário e solicitado a Contratada fornecerá à Contratante relação nominal de todo o pessoal utilizado nos serviços objeto do Contrato, com os números das respectivas cédulas de identidade, CPF e carteiras de trabalho.

§ 5º. O pessoal da Contratada deverá ser identificado mediante crachá, com fotografia recente; se apresentar uniformizado e com EPIs e trabalhará sob as ordens diretas e a responsabilidade da contratada, cabendo apenas a este ou a preposto designado pela contratada, reportar-se ao gestor e/ou fiscal designado pela Contratante.

§ 6º. A disciplina do pessoal contratado deverá ser mantida nas dependências da contratante, de acordo com as normas nela vigentes, bem como será assegurada a qualidade e eficiência dos serviços destes profissionais.

§ 7º. É ainda responsabilidade exclusiva da Contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:

I – Cumprir e fazer cumprir todas as normas legais referentes à execução dos serviços e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual, municipal, ou estabelecidas pelo Conselho de Classe.

II – Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;

III – Manter seguro coletivo contra riscos de acidente de trabalho, que deve ser mensalmente recolhido e apresentado ao gestor do contrato;

IV – Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, apresentando mensalmente as comprovações de recolhimentos ao gestor do contrato.

CLÁUSULA 7ª. MATERIAIS E EQUIPAMENTO

§ 1º. O fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá estar em conformidade e suprimindo totalmente as necessidades das atividades a serem desenvolvidas;

§ 2º. Os materiais de consumo, ferramentas ou equipamentos relacionados com a execução direta serão fornecidos pela contratada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços contratados;

§ 3º. A manutenção técnica de ferramentas e equipamentos necessários fica inteiramente a cargo da contratada;

§ 4º. A contratante disponibilizará ao pessoal da Contratada instalações adequadas para acomodação dos seus funcionários e guarda dos seus equipamentos, no local da prestação do serviço. A especificação dos serviços está definida na **Cláusula 5ª**, deste Contrato;

§ 5º. O acompanhamento dos serviços será feita pela Fiscalização durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (..... **reais**).

§ 1º. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação das Faturas ou Notas Fiscais, devidamente atestada pelo gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços;

§ 2º. O Pagamento se dará em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, vinculando as faturas/notas fiscais às ordens de serviços emitidas;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. A Contratada deverá protocolar no Protocolo Geral da UFPE correspondência endereçada ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal referente ao mês imediatamente anterior, bem como as Ordens de Serviço que originaram os valores contidos na Nota Fiscal, devendo observar os prazos do § 1º desta Cláusula;

§ 5º. A nota fiscal ou fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

§ 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 9ª. GARANTIA CONTRATUAL

Para **assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato**, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada/Cessionária prestará garantia na importância de R\$(.....reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 2º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração ou acréscimo ou reajuste contratual;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 7º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015);

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 2º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 10º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

§ 12º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 13º. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. A Contratada, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, rigorosamente em acordo com a legislação vigente e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;
- c) Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços;
- d) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o serviço a ser realizado;
- e) Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos cabíveis, seguros e indenizações;
- f) Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

- g) Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;
- h) Disponibilizar e manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas**.
- i) Repor o material necessário à realização da limpeza da piscina e do tratamento da água além de outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- j) A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como a necessidade de consertos e reparos na piscina, casa de máquinas e demais ambientes dos locais dos serviços, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, comunicando à Diretoria de Administração qualquer irregularidade verificada;
- k) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- l) Repor, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;
- m) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade do serviço prestado, bem como, as ocorrências havidas;
- o) A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01(um) técnico qualificado e registrado em seus respectivos conselhos, devendo também apresentar o certificado de capacitação técnica dos mesmos para realização dos serviços propostos nesse Contrato;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste serviço, ainda que acontecido em dependências da contratante;
- q) Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação; 12.20 Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- r) Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional;
- s) que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;
- t) Substituir, após notificação pela Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente nos locais dos serviços;
- u) Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- v) A execução dos serviços deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, atendendo também às suas alterações posteriores.

§ 2º. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;

§ 3º. A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), encargos sociais e trabalhistas incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

CLÁUSULA 11. OBRIGAÇÕES DA UFPE

§ 1º. A UFPE obriga-se a:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao preposto da contratada, de modo a garantir o

- fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital (e seus anexos) que norteará o processo licitatório;
- b) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, inclusive se as **rotinas dos serviços e sistemática de execução** estão sendo executado;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
 - d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
 - e) Fornecer à CONTRATADA os locais das piscinas desobstruídas para a devida execução dos serviços;
 - f) Disponibilizar vestiários, armários para guarda de pertences e local para convivência dos prestadores do serviço, além de disponibilizar instalações sanitárias;
 - g) Indicar para a Contratada local para descartar os resíduos gerados por esta contratação.
 - h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo estabelecido na notificação;
 - i) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
 - j) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
 - k) É vedado à CONTRATANTE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP Nº 2/2008, e suas alterações e regulamentações posteriores, tais como:
 - i. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - l) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
 - m) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

CLÁUSULA 12. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. A Gestão do contrato e a supervisão de sua execução serão exercidas pelo Núcleo de Educação Física e Desporto, através do Servidor Carlos Eduardo Franco e Silva, SIAPE 11342339, CPF 373.665.304-25, email: carlos.efsilva@ufpe.br, a ser designado pelo Magnífico Reitor no Termo de Contrato.

§ 2º. A Fiscalização Operacional dos serviços a serem prestados será exercida pelos servidores Adelson José de Santana, SIAPE 1132853, CPF 246.837.014-72, email: nefd@ufpe.br, do Núcleo de Educação Física e Desporto; Djalma Mendes de Oliveira, SIAPE 1132857, CPF 265.551.404-10, email: dqv.ufpe@gmail.com, do Clube Universitário e Ana Paula de Lima Ferreira, SIAPE 2283033, CPF email: do Departamento de Fisioterapia – Clínica Escola, a serem designados pelo Magnífico Reitor no Termo de Contrato.

§ 3º. Caberá ao Gestor:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Emitir a ordem inicial dos serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho;
- c. Enviar cópia da Ordem de Serviços e da Nota de Empenho para Divisão de Gestão de Contratos/DLC/PROGEST;
- d. Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com a Fiscalização Administrativa e Técnico-Operacional, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- e. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

- g. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- h. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- i. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- j. Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - i. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - ii. Os recursos humanos empregados em função da formação profissional exigida;
 - iii. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - iv. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - v. A satisfação do público usuário.
- k. Cabe ao Gestor solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- l. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização operacional e verificação dos itens cabíveis a gestão;
- m. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB
- n. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§ 4º. Para auxiliar o Gestor nos aspectos administrativo do contrato será designado Servidor, por Portaria de Pessoal, doravante denominado Fiscal Administrativo do Contrato. Caberá ao Fiscal:

- a. Verificar a conformidade da prestação dos serviços;
- b. Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com o Gestor do contrato, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- c. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- d. Emitir relatório, com os resultados alcançados relacionando-os qualidade demandada;
- e. Conferir se as Rotinas previstas na **Cláusula 5ª** estão sendo cumpridas;
- f. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- g. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- h. Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor do contrato, inclusive queixas dos usuários;
- i. Manter atualizado um Livro de Registros e Ocorrências onde deverão constar as ocorrências, não conformidades, notificações e registros cotidianos relativos ao contrato;
- j. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- k. Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- l. Instruir o gestor nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- m. Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13. REAJUSTE CONTRATUAL

Este contrato será reajustado de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo, considerando a seguinte fórmula:

$$R = Vx \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I_o = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;
I = índice relativo ao mês de reajuste.

Parágrafo Único. Se na ocasião dos reajustes os índices não tiverem ainda sido divulgados, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, ficando expresso que a contratante reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

CLÁUSULA 14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos** (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **5 (cinco) anos** (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);

V – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no **inciso III**.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III, IV e V do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do caput**, facultada a defesa prévia da **contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a **contratante** em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, do valor do contrato.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no **capítulo IV** da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

CLÁUSULA 16. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do artigo 78** da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a

UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 17. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2017

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

NomeCPF

NomeCPF